MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1109
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 24
Homologação / Adjudicação 24
Aviso de Contratação Direta 25

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.142 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de Vargem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal é uma corporação de caráter civil uniformizada, aparelhada e equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com a finalidade de atuar, nos limites da circunscrição municipal da cidade de **VARGEM**, na proteção municipal preventiva, com Regime Jurídico Estatutário, ressalvadas as competências da União e do Estado.

§ 1º Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a aparelhar a Guarda Municipal de Vargem, observando as exigências expressas em leis.

§ 2º O uniforme, cores e todas as outras formas de identificação dos Guardas Municipais e suas viaturas serão regulamentados por decreto do chefe do poder Executivo, não podendo se assemelhar a qualquer das forças militares, Federais e/ou Estaduais, ou das demais forças de segurança constituídas pelo Estado ou pela União.

§ 3º A instituição, implantação e gestão do Estatuto da Guarda Municipal de Vargem, será regulada por lei complementar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios de atuação da Guarda Municipal:

I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - Patrulhamento preventivo;

IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - Uso progressivo da força.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - É competência da Guarda Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º - São competências específicas da Guarda Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, todos os atos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, dentro das suas atribuições em especial de forma integrada com os Órgãos de Segurança Pública do Estado;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Exercer as competências de trânsito e mobilidade urbana que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos das Leis específicas vigentes – notadamente o Código de Trânsito Brasileiro – ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual ou municipal;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas de defesa civil, educativas e preventivas;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Sugerir parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, observada a sua competência estabelecida nesta Lei;

XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações educativa de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal, não obstante as ações previstas nos incisos II e III deste artigo;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança

escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de

ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único - No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá:

I - Colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos;

II – Prestar todo o apoio à continuidade do atendimento, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do caput deste artigo, diante do comparecimento dos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 6º - A nomeação para o cargo de Guarda Municipal depende de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme dispuser edital.

Parágrafo Único - Das etapas do concurso público constarão obrigatoriamente, curso intensivo de formação específica, teste de aptidão física e avaliação psicológica.

Art. 7º São requisitos para investidura no cargo de Guarda Municipal:

I - Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de veículos de categoria "A" e "B" de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

II - Gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - Nível médio completo de escolaridade;

V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - Aptidão física;

VII - Aptidão psicológica específica para o emprego, comprovando estar apto a obter porte de arma;

VIII - idoneidade moral comprovada por investigação social, certidões de antecedentes criminais emitidas pelos órgãos de polícia judiciária estadual e federal e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

IX - Aprovação em curso de formação e capacitação.

CAPÍTULO V
DA CAPACITAÇÃO

Art. 8º - O exercício das atribuições do cargo de Guarda Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único - Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Segurança poderá instituir órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 3º.

Parágrafo único - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - A Guarda Municipal integra a Secretaria Municipal de Segurança.

Parágrafo único - A estrutura administrativa e organizacional da Guarda Civil Municipal será estabelecida em norma específica emanada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS PRERROGATIVAS

Art. 11 - Os cargos em comissão de Comandante, Subcomandante, Corregedor e Inspetores, integrantes da estrutura administrativa da Coordenadoria-Geral da Guarda Municipal, deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão desde que preenchido os pré-requisitos, ter 4 anos de carreira, estar no bom comportamento, ter concluído curso superior tecnólogo de Gestão de Segurança, pública ou Privada ou outro curso de nível superior com pós-graduação em Gestão Pública.

§ 1º - Na ausência deste, fica condicionado ao poder executivo a nomear os cargos em comissão até um período de 4 anos por profissionais externos aos seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, desde que respeitado o caput deste artigo.

Art. 12 - A corporação da Guarda Municipal será dirigida por um Comandante.

§ 1º O Comandante da Guarda Municipal será designado, pelo Prefeito, para exercer suas funções, em caráter de acumulação com o cargo de origem ou, em caráter especial conforme predispõem em seu § 1º do artigo 11 desta lei.

Art. 13 - É assegurado ao Guarda Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, de acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 14 - A linha telefônica destinada à Guarda Municipal será a de número 153, bem como deverá ser utilizada faixa exclusiva de frequência de rádio disponibilizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

CAPÍTULO VIII
DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 15 - A Guarda Municipal será regulamentado com Estatuto e código de conduta próprios, sendo vedado regulamentos disciplinares de natureza militar.

Art. 16 - A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não poderá utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes e distintivos.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O “Dia do Guarda Municipal” será comemorado anualmente, na data de sua criação.

Art. 18 - As despesas com a estruturação da Guarda Municipal correrão à conta das dotações próprias consignadas na Unidade Orçamentária da Secretaria de Segurança Pública do Município de Vargem.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 273, de 26 de março de 2001 e seus anexos.

Vargem, 16 de dezembro de 2025.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 16 de dezembro de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 030
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de VARGEM e institui plano de carreira e vencimento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do **Município de Vargem**; usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° A Guarda Municipal do **Município de Vargem** é formada por cargos de provimento efetivo, regidos em tudo o que couber por esta Lei, que disciplina seu regime jurídico.

Parágrafo único. Os cargos de provimentos efetivo a que se refere o "caput" são os relacionados no Anexo I.

CAPÍTULO II
DA Investidura e ingresso

Art. 2º A investidura para a Carreira de Guarda Municipal dependerá de aprovação prévia em concurso público e em curso de formação para Guarda Municipal; e o ingresso dar-se-á na esfera de ação operativa, na graduação de Guarda Municipal de 3ª Classe, após curso de formação.

Parágrafo único. Os guardas municipais são concursados sob o regime estatutário, em número que possa atender às necessidades do serviço, obedecidas às disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO III
DA ESCALA HIERÁRQUICA, DAS GRADUAÇÕES E DAS PROGRESSÕES

Art. 3° A escala hierárquica da Guarda Municipal é estabelecida em 4 (quatro) graduações hierárquicas, escalonadas da inferior a superior, conforme Anexo II, que também estipula o percentual de vagas de cada graduação.

§ 1° A progressão de uma graduação hierárquica para outra dar-se-á sempre que houver vagas disponíveis na graduação superior entre os servidores que cumprirem os critérios agrupados que compreenderão:

I – tempo de efetivo exercício na graduação anterior;

II – possuir a escolaridade mínima exigida como requisito de progressão;

III – aprovação em curso de formação para progressão funcional;

IV – aprovação em processo seletivo interno;

V – aprovação em teste de condicionamento físico;

VI – aprovação nas avaliações de desempenho funcional realizadas no interstício de cada graduação;

VII – estar classificado com no mínimo, comportamento bom;

VIII – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IX – não ter sido condenado por crime doloso, relacionado ou não com as atribuições do cargo ou por crime contra a administração pública.

§ 2° Para efeito do inciso I do § 1° será contado 1 (um) ponto por cada ano de efetivo exercício na graduação anterior.

§ 3° Para efeito do inciso II do § 1° será contado:

I – 3 (três) pontos para curso superior completo desde que não exigido como requisito para a progressão;

II – 3 (três) pontos para cada curso de pós-graduação "latu sensu" ou de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III – 5 (cinco) pontos para a conclusão de curso de mestrado;

IV – 7 (sete) pontos para a conclusão de curso de doutorado.

§ 4° Os títulos previstos no § 3° serão considerados uma única vez e deverão ter estreita correlação com as atividades da Guarda Municipal.

§ 5° Caberá à Secretaria Municipal de Segurança (ou órgão correlato) a análise preliminar dos títulos apresentados.

§ 6º A elaboração, aplicação e correção das provas para o processo seletivo interno e dos testes constantes dos incisos IV e V do § 1º serão realizados conforme estabelecido em editais específicos.

Art. 4° A classificação para a progressão será obtida através da somatória dos pontos obtidos e do cumprimento dos requisitos estabelecidos para os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do § 1° do art. 3°.

§ 1° Será deduzido do total de pontos obtidos nos termos do "caput":

I – 0,5 (meio) ponto por cada advertência;

II – 1 (um) ponto por cada suspensão.

§ 2° Para efeito do § 1° serão consideradas as penalidades disciplinares aplicadas nos últimos 2 (dois) anos contados a partir do dia anterior da data da contagem de pontos para a classificação.

§ 3° Caso o servidor esteja classificado com comportamento excelente nos termos Lei, este fará jus a um acréscimo de 5 (cinco) pontos na classificação.

Art. 5° Caso ocorra empate na pontuação final entre os servidores classificados serão adotados os seguintes critérios para desempate:

I – maior nota no curso de formação para progressão funcional;

II – maior tempo de efetivo exercício;

III – maior nível de escolaridade;

IV – maior idade;

V – maior número de dependentes.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Segurança (ou órgão correlato) em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos publicará no sítio eletrônico do Município a relação dos servidores classificados para a progressão na escala hierárquica.

Parágrafo único. Caberá recurso administrativo a classificação que deverá ser protocolada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação e que deverá ser respondido em até 7 (sete) dias úteis.

Art. 7° É parte integrante desta Lei, o Anexo IV

contendo a descrição das atividades de cada graduação hierárquica dos cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal, assim como os requisitos de provimento e os requisitos de progressão na escala hierárquica da Guarda Municipal.

Art. 8º Durante o período entre a progressão de uma graduação hierárquica para outra, o servidor da Guarda Municipal fará jus a progressão por tempo de serviço desde que esteja classificado com, no mínimo, comportamento bom.

§ 1º A progressão por tempo de serviço será aplicada a cada período de 2 (dois) anos de efetivo exercício contados à partir da graduação hierárquica Guarda Municipal 2ª Classe.

§ 2º Os servidores da Guarda Municipal que se encontram em período de estágio probatório não farão jus a progressão tratada neste artigo.

§ 3º Para aplicação do disposto neste artigo será utilizada a Tabela 1 do Anexo III – Tabelas de Vencimento.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO ANUAL DO DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 9° Para efeito do inciso VI do parágrafo 1º do art. 3° serão utilizadas as avaliações de desempenho funcional.

§ 1° As avaliações de desempenho funcional serão realizadas anualmente pelo superior hierárquico do servidor.

§ 2° Além da finalidade prevista no "caput", a avaliação de desempenho funcional será utilizada para orientar os procedimentos de capacitação funcional dos servidores do quadro de pessoal da Guarda Municipal.

CAPÍTULO V
DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 10º Fica criado o Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal destinado a promover cursos de formação, para progressão funcional, para especialização e de requalificação profissional.

Art. 11 O Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal deverá promover pesquisas e metodologias para a formação educacional dos servidores da Guarda Civil Municipal e executará o controle e a avaliação do processo e da metodologia pedagógica de formação.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos educacionais, a Administração poderá firmar convênios de cooperação ou contratar instituições especializadas para o suporte técnico-pedagógico e promoção de cursos, seminários e palestras em conjunto com o Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal.

Art. 12 Os cursos de formação promovidos pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal terão a seguinte carga horária:

I – curso de formação, 476 horas;

II – curso de formação para progressão funcional para Guarda Municipal 2ª Classe, Guarda Municipal 1ª Classe e Guarda Municipal Inspetor Regional, 40 horas;

III – curso de formação para progressão funcional para Guarda Municipal Classe Distinta, 40 horas;

IV – curso de formação para progressão funcional para Guarda Municipal 2° Inspetor e Guarda Municipal 1° Inspetor, 80 horas.

§ 1° As cargas horárias dos cursos descritas no "caput" são obrigatórias e mínimas, podendo ser ampliadas caso exista necessidade, a critério da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 2° Na carga horária do curso de formação para admissão está previsto estágio profissional com avaliação de caráter eliminatório, que consiste na avaliação do servidor no desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo.

§ 3° A avaliação de que trata o § 2° deverá ser relatada em formulário específico elaborado pela Secretaria Municipal de Segurança do Município de Vargem com base em critérios determinados pelo Comandante da Guarda com base na situação-problema e o contexto a que cada participante for submetido.

§ 4° Os cursos de formação de que trata o "caput" terão validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação dos aprovados.

Art. 13 A grade curricular dos cursos de formação de que trata o art. 15 serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Segurança Municipal ou, na sua ausência, poderá ser utilizada a matriz curricular fornecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 14 O participante do curso de formação para admissão deverá:

I – usar uniforme específico à graduação em que se encontra, fornecido pela Guarda Municipal;

II – portar, permanentemente, crachá provisório emitido pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Durante o período o curso de formação para admissão, o participante receberá a denominação de "ALUNO GM".

Art. 15 Será considerado aprovado nos cursos de formação constantes do art. 11º o participante ou servidor que:

I – apresentar nota final igual ou superior à 7 (sete);

II – não apresentar nota igual a 0 (zero) em nenhuma das disciplinas curriculares;

III – ter freqüência presencial de 100 % (cem por cento);

IV – ter conceito, no mínimo normal, na avaliação do estágio profissional constante dos §§ 2° e 3° do art. 11º.

§ 1° O participante ou servidor que ao final do curso de formação apresentar nota final igual ou superior a 3 (três) e inferior a 7 (sete) e cumprir os requisitos constantes dos incisos II, III e IV, serão submetidos a curso de revisão geral com grade curricular de todas as disciplinas cursadas e avaliação final.

§ 2° A nota final para aprovação no curso de revisão geral deverá ser igual ou superior à média 7 (sete).

§ 3° A carga horária do curso de revisão geral será definida pela Secretaria Municipal de Segurança Municipal ou órgão correlato, ouvido o Comando Geral e o Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal.

§ 4° A frequência presencial de que trata o inciso III do caput será calculada levando em consideração o disposto no Regimento do Curso de Formação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 A Tabela de Vencimento dos cargos de provimento efetivo é a constante da Tabela 1 do Anexo III.

Art. 17 As recompensas funcionais constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo servidor do quadro de pessoal da Guarda Municipal.

Art. 18 São recompensas funcionais da Guarda Municipal:

I – condecorações por serviços prestados;

II – elogios.

§ 1º As condecorações constituem-se em referencias honrosas e insígnias conferidas aos integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física, da ordem pública, do bem-estar social e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade nos termos da Lei Orgânica do Município, em jornal de grande circulação diária no Município de Vargem e registro em prontuário.

§ 2º Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor do quadro de pessoal da Guarda Municipal, com a devida publicidade nos termos da Lei Orgânica do Município, em jornal de grande circulação diária no Município de Vargem e registro em prontuário.

§ 3º As recompensas funcionais previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 19 É parte integrante desta Lei, os Anexos I a IV, a saber:

I – Anexo I – Quadro de Pessoal da Guarda Municipal:

a) Quadro 1 – Cargo de provimento efetivo;

II – Anexo II – Escala hierárquica;

III – Anexo III – Tabelas de vencimento:

a) Tabela 1 – Cargo de provimento efetivo;

IV – Anexo IV – Descrição das atribuições do cargo de provimento efetivo;

V - Anexo V – Dos cargos de provimento em comissão

a) Quadro 1 – Cargo de provimento em comissão;

b) Quadro 2 - Tabela de Vencimentos do Cargos de provimento em Comissão;

VI - Anexo VI - Descrição das atribuições do cargo de provimento em comissão.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas na forma da Lei caso necessário.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 22 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Vargem, 16 de dezembro de 2025.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 16 de dezembro de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Quadro 1 – Cargo de provimento de efetivo

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TABELA
Guarda Municipal	42	1

ANEXO II
ESCALA HIERÁRQUICA

GRADUAÇÃO	PERCENTUAL
Guarda Municipal 3ª Classe	80%
Guarda Municipal 2ª Classe	
Guarda Municipal 1ª Classe	
Guarda Municipal Classe Distinta	20%

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTO

Tabela 1 – Cargo de provimento efetivo

GRADUAÇÃO	VENCIMENTO				
	A - Ensino Médio (10%)	B – Nível Superior (2%)	C – Pós-graduação (1,5%)	D – Mestrado (4%)	E – Doutorado (5%)
Guarda Municipal 3ª Classe	R$ 1.800,00				
Guarda Municipal 2ª Classe	R$ 1.980,00	R$ 2.019,60			
Guarda Municipal 1ª Classe	R$ 2.178,00	R$ 2.221,56	R$ 2.254,88	R$ 2.345,07	R$ 2.462,32
Guarda Municipal Classe Distinta	R$ 2.395,80	R$ 2.443,71	R$ 2.480,37	R$ 2.579,58	R$ 2.708,56

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

GUARDA MUNICIPAL

Descrição sumária

Executar serviços de vigilância, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança do local, além de atividades de supervisão e instrução do efetivo.

Descrição detalhada

Quanto às atribuições da 3ª classe:

I – execução de atividade de policiamento e vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, em postos fixos;

II - promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança das pessoas que circulam este espaço;

III – preencher o livro de registro diário de ocorrências dos postos fixos;

IV – comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no posto de serviço ou que tenha conhecimento;

V - exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;

VI - prover a segurança das autoridades municipais;

VII - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

VIII – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

IX - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

X - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o

cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

XI - participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;

XII – dirigir as viaturas da Guarda Municipal;

XIII – executar outras tarefas correlatadas determinada pelo superior imediato.

Provimento:

- concurso público.

Requisitos:

- Ensino médio completo;

- Carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B;

- Capacidade física, apurada através de provas de esforço físico e exames médicos;

- Capacidade mental, apurada através de exames médicos específicos e exames psicotécnicos;

- Bons antecedentes sociais.

Quanto às atribuições da 2ª classe:

I – exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo poder público municipal;

II - prover a segurança das autoridades municipais;

III - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

IV – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

V - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

VI - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

VII - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;

VIII – dirigir as viaturas da Guarda Municipal;

IX – auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte as escolas e suas imediações;

X - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, zelando pela segurança das pessoas que circulam nesses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.

XI – executar as atividades pertinentes à fiscalização e à orientação do trânsito; XII – comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades ocorridas no serviço ou que tenha conhecimento;

XIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XIV – executa todas as atribuições da 3ª classe.

Provimento:

- Progressão funcional da 3ª classe

Requisitos:

- Mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício como Guarda Municipal 3ª classe;

- Ensino médio completo; Carteira nacional de habilitação categoria D;

- Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 3°.

Quanto às atribuições da 1ª classe:

I - distribuir ordens de serviços emanadas do Comandante da Guarda aos Guardas Municipais;

II - inspecionar os guardas municipais quanto a apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Municipais Inspetores;

III – exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelos poderes públicos do Município de Vargem;

IV - prover a segurança das autoridades municipais;

V - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

VI – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

VII - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

VIII - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

IX - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;

X – assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registro de ocorrência;

XI - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques e zelar pela segurança das pessoas que circulam esses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária.

XII – executar as atividades pertinentes à fiscalização e orientação do trânsito; XIII – executar atividades administrativas vinculadas à Guarda Municipal; XIV – operar as câmeras de vídeo-monitoramento urbano;

XV – participar de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Municipal;

XVI - participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.

XVII – orientar os Guardas Municipais na solução de situações rotineiras decorrentes do serviço;

XVIII - comunicar ao superior hierárquico quaisquer irregularidades que afetem o funcionamento normal da Guarda Municipal;

XIX – dirigir as viaturas da Guarda Municipal;

XX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XXI - executa todas as atribuições da 2ª e 3ª classe.

Provimento:

Progressão funcional da 2ª classe

Requisitos:

- Mínimo de 3 (três) anos efetivo exercício como Guarda Municipal 2ª classe;

- Ensino médio completo;

- Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 3°.

Quanto às atividades da Classe Distinta:

I - prover a segurança das autoridades municipais;

II - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

III – atuar na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

IV - zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e 15 assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

V - prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

VI - participar nas ações de reintegração de posse de bens municipais;

VII – assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registros de ocorrências; VIII - zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendido prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques e zelar pela segurança das pessoas que circulam esses espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária;

IX – executar atividades administrativas vinculadas às atividades da Guarda Municipal;

X – operar as câmeras de videomonitoramento urbana;

XI – supervisionar as atividades pertinentes à fiscalização e orientação do trânsito;

XII – supervisionar e executar serviços de grupamento especial de patrulhamento urbano ou ambiental da Guarda Municipal;

XIII - supervisionar e participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando à execução de ações interdisciplinares de segurança no Município.

XIV – inspecionar os Guardas Municipais quanto à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Municipais Inspetores.

XV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XVI - executa todas as atribuições da1ª, 2ª e 3ª classe.

Provimento:

- Progressão funcional da 1ª classe

Requisitos:

- Mínimo de 4 (quatro) anos como Guarda Municipal 1ª classe;

- Ensino médio completo;

- Cumprir todas as exigências constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 3°.

ANEXO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quadro 1 – Cargos de provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TABELA
Comandante	01	1
Subcomandante	01	1
Corregedor	01	1

Quadro 2 – Tabela de Vencimentos do Cargos de provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	Vencimento
Comandante	R$ 2.340,00
Sub Comandante	R$ 2.160,00
Corregedor	R$ 2.340,00

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE VARGEM

Descrição sumária

Coordenar, planejar, organizar, liderar, controlar, delegar, atuar e executar as tarefas necessárias para o bom andamento, convívio e trabalho da Guarda Municipal de Vargem.

Descrição detalhada

a) Coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Vargem, representativamente junto à chefia de cada fração.

b) Planejar processos e estabelecer objetivos de desempenho, determinando que providências devam ser tomadas para o fiel cumprimento.

c) Organizar o processo de atribuição de tarefas, destinando recursos e harmonia das atividades coordenadas para implementação de planos.

d) Liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos.

e) Controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparando resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário.

f) Delegar o processo de distribuição do trabalho aos seus subordinados.

g) Atuar como autoridade disciplinar nos termos desta Lei Complementar,

h) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.

Provimento:

- Estar na Classe Distinta a no mínimo 2 anos.

- Excepcionalmente poderá nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput, do Artigo 15, da Lei Federal 13.022/2014 e Artigo 15, §1º, da Lei 13.022/2014.

Requisitos:

- Ensino Superior Completo em área correlata a segurança pública.

- Carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B;

- Capacidade física, apurada através de provas de esforço físico e exames médicos;

- Capacidade mental, apurada através de exames médicos específicos e exames psicotécnicos;

- Bons antecedentes sociais.

SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE VARGEM

Descrição sumária

Assessora, atua, propõe, confecciona e executa tarefas para auxiliar o comandante da Guarda Municipal.

Descrição detalhada

a) Assessorar o Comandante, controlando e coordenando os serviços dos escalões abaixo (Guardas Municipais e Inspetores), para que possam cumprir suas tarefas, utilizando diretrizes operacionais estabelecidas para consolidar um padrão de ação, tanto em termos administrativos quanto operacional.

b) Atuar como autoridade disciplinar nos termos desta Lei Complementar.

c) Propor e elaborar o planejamento operacional e administrativo, mantendo-o sempre atualizado.

d) Inteirar-se dos acontecimentos durante o transcorrer dos serviços através de verbalizações dos subordinados.

e) Contatar o Comandante quando a situação o exigir e depois de esgotados todos os meios para a solução da ocorrência, dar ciência no início do expediente seguinte.

f) Confeccionar relatórios sobre operações efetuadas após as suas realizações; coordenar e acompanhar os trabalhos dos escalões abaixo adotando as providências pertinentes, conforme as normas vigentes.

g) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas peio superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.

Provimento:

- Estar na Guarda Municipal 1ª Classe a no mínimo 2 anos.

- Excepcionalmente poderá nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser auxiliada pelo subcomando por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput, do Artigo 15, da Lei Federal 13.022/2014 e Artigo 15, §1º, da Lei 13.022/2014.

Requisitos:

- Ensino Superior Completo em área correlata a segurança pública.

- Carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B;

- Capacidade física, apurada através de provas de esforço físico e exames médicos;

- Capacidade mental, apurada através de exames médicos específicos e exames psicotécnicos;

- Bons antecedentes sociais.

CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL DE VARGEM

Descrição sumária

As atribuições de um corregedor de guarda municipal incluem a fiscalização interna da corporação, a apuração de infrações disciplinares, a condução de inquéritos administrativos e a aplicação de sanções previstas em lei. A corregedoria atua de forma independente para garantir a observância do código de conduta e do regime disciplinar, buscando assegurar o respeito à justiça, aos direitos humanos e às leis.

Descrição detalhada

· **Fiscalização interna:**

Realiza inspeções e auditorias nos postos e setores da Guarda Municipal para verificar o andamento dos serviços e a conformidade com as normas.

· **Apuração de infrações:**

Investiga denúncias e representações contra membros da corporação, apurando fatos e responsabilidades funcionais.

· **Procedimentos disciplinares:**

Instaurar e conduzir processos administrativos e sindicâncias para apurar infrações disciplinares, desde a fase inicial até a conclusão.

· **Aplicação de sanções:**

Aplicar as sanções e punições previstas no código de conduta, no regimento interno e no estatuto da Guarda Municipal, conforme a gravidade da infração.

· **Relatórios:**

Elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades e, conforme a legislação específica de cada município, enviar cópias desses relatórios aos órgãos competentes, como o Secretário Municipal de Segurança Pública.

· **Garantia de legalidade:**

Assegurar que as ações da guarda estejam em conformidade com os princípios constitucionais, com a legislação e com o devido processo legal.

· **Armamento e manutenção:**

Em algumas legislações, a corregedoria também pode ter a atribuição de supervisionar o uso, a manutenção e a conservação do armamento e da munição da corporação.

Provimento:

- Ensino Superior Completo em área correlata a segurança pública.

- Excepcionalmente poderá nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser correicionada por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput, do Artigo 15, da Lei Federal 13.022/2014 e Artigo 15, §1º, da Lei 13.022/2014.

Requisitos:

- Ensino Superior Completo em área correlata as funções.

- Carteira nacional de habilitação no mínimo nas categorias A/B;

- Capacidade física, apurada através de provas de esforço físico e exames médicos;

- Capacidade mental, apurada através de exames médicos específicos e exames psicotécnicos;

- Bons antecedentes sociais

.....

Prefeitura do Município de Vargem

LEI COMPLEMENTAR Nº 031
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

(Dispõe sobre a alteração das Leis Complementares Municipais n.º 15/2006, 17/2017 e 20/2018)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A lista de serviços e alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fica atualizada conforme tabela inserida no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A lista e alíquotas do referido imposto, previstas nas Leis Complementares Municipais n.º 15/2006, 17/2017 e 20/201, ficam revogadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem, 16 de dezembro de 2025.

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 16 de dezembro de 2025.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Vargem

ANEXO I

Itens e subitens de serviços sujeito ao imposto	Alíquota em %
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	2
1.02 – Programação.	2
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	2
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2
3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2
3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Vargem

4.01 – Medicina e biomedicina.	2
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	2
4.05 – Acupuntura.	
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2
4.07 – Serviços farmacêuticos.	2
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2
4.10 – Nutrição.	2
4.11 – Obstetrícia.	2
4.12 – Odontologia.	2
4.13 – Ortóptica.	2
4.14 – Próteses sob encomenda.	2
4.15 – Psicanálise.	2
4.16 – Psicologia.	2
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	2
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	2
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	2
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento,	2

Prefeitura do Município de Vargem

embelezamento, alojamento e congêneres.	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	2
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2
7.04 – Demolição.	2
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2
7.08 – Calafetação.	2
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2

Prefeitura do Município de Vargem

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	2
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	2
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2
9.03 – Guias de turismo.	2
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de	2

Prefeitura do Município de Vargem

títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	2
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2
10.06 – Agenciamento marítimo.	2
10.07 – Agenciamento de notícias.	2
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2
11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.	5
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2
12.02 – Exibições cinematográficas.	2
12.03 – Espetáculos circenses.	2
12.04 – Programas de auditório.	2
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	2
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5
12.10 – Corridas e competições de animais.	2
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou	2

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Vargem

intelectual, com ou sem a participação do espectador.	
12.12 – Execução de música.	2
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	2
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2
14.02 – Assistência técnica.	2
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	2

Prefeitura do Município de Vargem

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	2
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2
14.12 – Funilaria e lanternagem.	2
14.13 – Carpintaria e serralheria.	2
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	2
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações,	5

Prefeitura do Município de Vargem

substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	2
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza	2

Prefeitura do Município de Vargem

municipal.	
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2
17.08 – Franquia (franchising).	2
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2
17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2
17.13 – Leilão e congêneres.	2
17.14 – Advocacia.	2
17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2
17.16 – Auditoria.	2
17.17 – Análise de Organização e Métodos.	2
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2
17.21 – Estatística.	2
17.22 – Cobrança em geral.	2
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2
17.24 – Apresentação de palestras, conferências,	2

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Vargem

seminários e congêneres.	
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	2
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	2
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em	5

Prefeitura do Município de Vargem

normas oficiais.	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2
25 - Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2
25.03 – Planos ou convênio funerários.	2
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	2
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	2
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	2
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	2
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Vargem

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	2
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	2
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	2
41 – Outros Serviços .	2
41.01 – Demais serviços não constantes dos itens acima.	2

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 69/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1196/2025

INTERESSADO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SILENCIOSOS E DE BAIXO ESTAMPIDO, EXECUÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS COMPOSTOS EXCLUSIVAMENTE POR EFEITOS VISUAIS, SEM ESTAMPIDO, COM DIFERENTES CORES, FORMATOS, INTENSIDADE E DURAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM, ACIONAMENTO, DESMONTAGEM E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE OS EVENTOS OFICIAIS E COMEMORATIVOS.

Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO** todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio, **HOMOLOGO** o pregão em tela aos licitante abaixo relacionado:

JOSE CÉLIO DE ALMEIDA PADARIA

ITEM 1 – VALOR GLOBAL – R$ 441.112,00

Vargem, 16 de Dezembro de 2025

LEODÉCIO ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM
GABINETE DO PREFEITO

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA – ART. 75, II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1283/2025
DISPENSA 50/25
INTERESSADO: CHEFIA DE GABINETE
OBJETO PRETENDIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (INCLUSIVE MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E ASSESSORIA TÉCNICA, MEDIANTE FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS INTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, ESPAÇOS MUNICIPAIS E APOIO A EVENTOS, EXCETUANDO-SE QUALQUER ATIVIDADE RELACIONADA À ILUMINAÇÃO DE RUAS, VIAS PÚBLICAS E AFINS, QUE SERÃO OBJETO DE PROCESSO LICITATÓRIO ESPECÍFICO EM ANDAMENTO

Termo de referência poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@vargem.sp.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas adicionais: 03 (três) dias úteis, sendo no último dia útil até as 17:00hs, a contar do próximo dia util após esta publicação.

Informações: Setor de Compras e Patrimônio, à Rua Geraldino de Oliveira, 236, Centro, Vargem/SP, em dias úteis das 08h00 às 17h00 – Telefone: (11) 4598-3000.

Vargem, 16 de Dezembro de 2025.

Karoline Fernanda Moreira
Secretária de Administração